



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos por instituições religiosas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: **ISAC GARCIA SORRILLO.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de espaços públicos para realização de eventos, reuniões e demais atividades de cunho religioso por instituições religiosas legalmente constituídas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Para a utilização dos espaços públicos, as instituições religiosas deverão solicitar autorização prévia junto ao órgão municipal competente, indicando o local, horário e natureza da atividade a ser realizada.

Art. 3º As instituições religiosas deverão respeitar as normas de utilização dos espaços públicos, zelando pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º A utilização dos espaços públicos por instituições religiosas não poderá prejudicar o livre acesso e uso por parte da população em geral, nem conflitar com outras atividades previamente autorizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2.023.

**ISAC MOTORISTA - Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **Justificativa:**

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a utilização dos espaços públicos por instituições religiosas no município de Santa Bárbara d'Oeste, a fim de garantir o direito de liberdade religiosa, previsto na Constituição Federal, e promover a diversidade cultural e religiosa da cidade.

Atualmente, tem-se verificado que o Secretário de Cultura tem indeferido com frequência as solicitações de utilização dos espaços públicos por instituições religiosas, alegando que as mesmas não se enquadram na categoria de eventos culturais e que, portanto, não seriam de competência da Secretaria de Cultura.

Entretanto, as instituições religiosas desempenham um importante papel na promoção da cultura e do desenvolvimento social da cidade, por meio de atividades como eventos culturais, reuniões, celebrações e assistência social à comunidade. Além disso, a Constituição Federal prevê a liberdade religiosa como um direito fundamental e a utilização de espaços públicos por instituições religiosas deve ser garantida pelo Estado, desde que sejam observadas as normas de uso e conservação dos locais.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de liberdade religiosa e promover a diversidade cultural e religiosa da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, ao mesmo tempo em que regulamenta a utilização dos espaços públicos pelas instituições religiosas, com a finalidade de evitar arbitrariedades na análise e indeferimento das solicitações por parte do Secretário de Cultura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de abril de 2.023.

**ISAC MOTORISTA - Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=549MG28MY16U6FWA>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 549M-G28M-Y16U-6FWA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3077/2023 10/04/2023 09:31 - CHAVE: 549M-G28M-Y16U-6FWA